



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 13656/000.097/92-80
RECURSO Nº : 88.146
MATÉRIA : PIS/FATURAMENTO - EXS.: 1988 e 1989
RECORRENTE : SPORT'S LTDA
RECORRIDA : DRF - VARGINHA - MG
SESSÃO DE : 14 DE JUNHO DE 1996
ACÓRDÃO Nº. : 102-40.305

PIS - FATURAMENTO - DECORRÊNCIA - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável no julgamento do processo decorrente, dada relação de causa e efeito que vincula um ao outro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SPORT'S LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 AGO 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: URSULA HANSEN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, JOSÉ CLÓVIS ALVES, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, RAMIRO HEISE e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 13656/000.097/92-80
ACÓRDÃO Nº : 102-40.305
RECURSO Nº : 88.146
RECORRENTE : SPORT'S LTDA

RELATÓRIO

Trata o presente processo de recurso contra decisão do Delegado da Receita Federal que manteve a exigência contida no Auto de Infração de fls. 1, referente a crédito tributário de PIS/REPIQUE e seus acréscimos, lançado em decorrência de débito de IRPJ, apurado no processo Nº 13.656-000.095/92-54.

Contrariando impugnação tempestiva a decisão de 1ª Instância afirma que, se tratando de ação reflexa, a conexão deste com o processo que lhe dá origem é matéria que não comporta qualquer discussão e que a decisão proferida no processo base influirá decisivamente neste.

No recurso o recorrente reitera os argumentos usados na impugnação e requer seja julgado insubsistente o Auto de Infração.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 13656/000.097/92-80
ACÓRDÃO Nº : 102-40.305

VOTO

CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA, RELATOR

O recurso está revestido das formalidades legais e nele contribuinte repete os mesmos argumentos apresentados no processo matriz e que foram apreciados tanto pela autoridade recorrida, como pela 2ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes.

Ao recurso interposto no processo matriz, foi negado provimento pela 2ª Câmara na forma do Acórdão Nº 102-28.769.

Assim, de acordo com o princípio adotado neste Conselho, de que o decidido no processo matriz constitui prejulgado aplicável ao julgamento do processo decorrente dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro, dou provimento parcial ao recurso para adequar esta decisão a do processo matriz.

Sala das Sessões - DF, em 14 de junho de 1996.


JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA